LEI Nº 7.888, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui o Projeto Vila dos Idosos no Município de Indaiatuba.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Indaiatuba, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação, o Projeto Vila dos Idosos, consistente na permissão de uso de imóveis de moradia destinados a pessoas idosas de baixa renda.

Parágrafo único. Constituem objetivos principais do Projeto Vila dos Idosos:

I - assegurar o direito de moradia digna e assistência social para a pessoa idosa independente e de baixa renda, que lhe garanta proteção, intimidade e privacidade;

II - evitar a institucionalização e reduzir o índice de vulnerabilidade social da pessoa idosa;

III - fortalecer o protagonismo do Município como provedor e articulador dos serviços necessários à atenção integral à pessoa idosa.

Art. 2º Para a consecução do Projeto Vila dos Idosos, o Município disponibilizará, através da ação conjunta das Secretarias Municipais, especialmente de Habitação e de Assistência Social, unidades residenciais construídas sob a forma de conjuntos habitacionais horizontais com acesso controlado, a serem objeto de permissão de uso, em caráter pessoal, precário e oneroso, aos beneficiários que atendam as condições previstas nesta lei.

Art. 3º Para ter direito à permissão de uso, o beneficiário deverá atender, cumulativamente os seguintes requisitos:

I - ter 60 (sessenta) anos de idade ou mais;

II - ser pessoa só ou casal, preferencialmente sem vínculos familiares sólidos;

III - ser independente para a realização das atividades da vida diária, a ser atestado através de protocolo clínico de equipe de saúde do Município;

IV - possuir renda mensal familiar de, no máximo, 3 (três) salários mínimos;

V - ter cadastro habitacional atualizado junto à Secretaria Municipal de Habitação nos últimos 06 (seis) meses;

VI - comprovar residir no Município há, pelo menos, 10 (dez) anos;

VII - não possuir imóvel em seu nome e nem ser detentor de direito de usufruto.

Art. 4º As unidades residenciais a que se refere o artigo 2º serão destinadas a, no máximo, 2 (dois) moradores, podendo morar juntamente com o beneficiário o seu cônjuge, companheiro ou outro familiar, ascendente, descendente ou colateral até o segundo grau, desde que também atenda aos requisitos do artigo 3º desta lei.

Art. 5º Decreto do Poder Executivo disporá a regulamentação dos critérios de seleção para a ocupação das moradias, devendo estabelecer percentuais destinados a pessoas idosas:

I - indicadas pela rede de Assistência Social do Município, por comprovada violação de direitos, incluindo pessoas sem renda ou com renda de até um salário mínimo;

II - com idade acima de 80 (oitenta) anos;

III - com deficiência.

Art. 6º O regulamento disporá, ainda, entre outros aspectos, sobre:

I - a administração de cada conjunto habitacional do Projeto Vila dos Idosos, que será exercida de forma direta pela Administração Pública municipal ou por Organização da Sociedade Civil (OSC) a ser escolhida através de Chamamento Público;

II - o valor do preço público devido pela permissão de uso e as hipóteses de isenção;

III - os direitos e deveres dos beneficiários, as vedações e condições de permanência no projeto;

IV - as hipóteses de revogação da permissão de uso e exclusão do projeto;

V - as condições de uso do Centro de Convivência da Pessoa Idosa, destinado à prática de atividades coletivas pelos beneficiários, e que será entregue, pelo Município, à administração de cada conjunto habitacional devidamente mobiliado.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente e dos exercícios subsequentes, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 11 de novembro de 2022, 192º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicada no Departamento de Técnica Legislativa, 11 de novembro de 2022.